

JAO:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

RG:

CPF:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Requer:

Do cargo atual de Professor(a) N- _____, Classe _____, para o cargo de Professor(a) N- _____, Classe _____, em virtude de:

Conclusão

de

Curso

de

_____.

Cursando o 3º ano, ou acima, do Ensino Superior.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 241/2022

CAPÍTULO III

Da Carreira

Seção VI

Da Elevação por Escolaridade

Art. 30 A elevação por escolaridade consiste na passagem do Professor estável de um nível para outro imediatamente posterior, dentro da mesma classe e carreira a que pertence, mediante a comprovação, a qualquer tempo, de sua formação junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º As elevações por escolaridade serão formalizadas em ato próprio, produzindo efeitos funcionais e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente aquele em que o servidor houver apresentado a documentação pertinente a sua formação.

§2º A elevação por escolaridade para servidor em estágio probatório produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao término do estágio probatório, sendo vedado retroagir os efeitos a data de sua solicitação.

Art. 31 Fica permitido as seguintes elevações considerando a escolaridade exigida como requisito de ingresso no cargo, ainda que tenha sido adquirida em data anterior à posse.

§1º A elevação por escolaridade dar-se-á nos seguintes termos:

I - Para os servidores investidos em cargo público municipal de Professor até o dia 31 de dezembro de 2021, que exigia escolaridade inicial magistério:

a) nível 1: curso de nível médio, na modalidade normal (magistério);

b) nível 2: ensino superior, curso de licenciatura plena na área de educação;

c) nível 3: pós graduação de especialização ou aperfeiçoamento na área de educação de no mínimo 360 horas.

d) nível 4: pós graduação *stricto sensu*, em curso de mestrado ou doutorado.

II - Para os servidores investidos em cargo público municipal de Professor a partir de 1º de janeiro 2022, que exigia escolaridade inicial ensino superior, curso em licenciatura plena:

a) nível 2: ensino superior, curso de licenciatura plena na área de educação;

b) nível 3: pós graduação de especialização ou aperfeiçoamento na área de educação de no mínimo 360 horas.

c) nível 4: pós graduação *stricto sensu*, em curso de mestrado ou doutorado.

§2º Na hipótese do inciso I, quando atendidos os requisitos para a obtenção da elevação por escolaridade os servidores ocupantes do cargo de Professor, farão jus ao recebimento incorporado em seu vencimento de 10% (dez por cento) na primeira elevação, acumulado de 10% (dez por cento) para segunda elevação e acumulado de 10% (dez por cento) para terceira elevação, calculados sobre o nível 1 da carreira, conforme consta do anexo I desta Lei.

§3º Na hipótese do inciso II, quando atendidos os requisitos para a obtenção da elevação por escolaridade os servidores ocupantes dos cargos de Professor, farão jus ao recebimento incorporado em seu vencimento de 10% (dez por cento) na primeira elevação, acumulado de 10% (dez por cento) para segunda elevação, calculados sobre o nível 1 da carreira, conforme consta do anexo I desta Lei.

§4º É permitido ao servidor requerer elevação por escolaridade diretamente para o nível máximo previsto na carreira.

Art. 32 O requerimento de elevação por escolaridade deverá ser instruído com cópia física e autenticada do diploma e/ou certificado de conclusão de curso expedido pela instituição de ensino.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, _____ de _____ de _____.

(Assinatura Digital ou Física)

*Documentos Necessários:

Diploma e/ou Certificado devidamente expedido pela Instituição de Ensino.